

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S. TOMÉ E PRÍNCIPE

PREÇO DESTE NÚMERO Db. 20,00

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida à Empresa de Artes Gráficas—Caixa Postal n.º 28—S. Tomé.

No preço das assinaturas fora do País não está incluída a importância para o porte do correio.

Assinaturas

	Ano	Semestre	Trimestre
Dentro do País	Db. 2400,00	1200,00	600,00
No estrangeiro incluindo			
Porte	Db. 5520,00	2760,00	1372,00

Os números publicados antes de ser tomada a assinatura são considerados venda avulsa.

Anúncios—por cada linha do corpo 8 Db. 12,00 (As repetições têm o desconto de 50%).

Em conformidade com a lei, cobrar-se-á mais 4% sobre o preço do anúncio.

Anúncio algum será publicado, sem que venha acompanhado do seu custo provável e assim, só e será, quando houver espaço disponível para isso.

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 1/92.

Convoca para o dia 15 do corrente mês pelas 9 horas a reunião extraordinária da Assembleia Nacional.

Ministério dos Assuntos Económicos e Financeiros

Despachos n.ºs 7, 8 e 9/92.

Ministério dos Assuntos Sociais

Despacho n.º 10/92.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Despacho n.º 7/92

Atendendo que foi solicitada pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico do Sector Agro-Pecuário «CATAP» a concessão de um Fundo Permanente para custear as despesas imediatas e inadiáveis;

Ouvida a Direcção de Finanças e tendo em vista o disposto no artigo 65.º da Lei n.º 1/86, de 31 de Dezembro;

O Ministro dos Assuntos Económicos e Financeiros manda:

1.º — É concedido ao Centro de Aperfeiçoamento Técnico do Sector Agro-Pecuária um Fundo Permanente para o corrente ano, na importância de Dobras 300 000,00.

2.º — O referido Fundo Permanente estará à cargo e à responsabilidade de uma Comissão Administrativa composta por:

Carlos Henriques Cravid Pires dos Santos — *Presidente*.
Antero Luís Ribeiro de Almeida — *Tesoureiro*
Carlos Belmiro Gomes Botelho — *Vogal*.

3.º — A entidade responsável pelo referido Fundo, fica sujeita às obrigações constantes dos artigos 67.º a 69.º da Lei n.º 1/86, de 31 de Dezembro.

Ministério dos Assuntos Económicos e Financeiros em S. Tomé, aos 27 de Janeiro de 1992. — O Ministro dos Assuntos Económicos e Financeiros, *Norberto Costa Alegre*.

Despacho n.º 8/92

Tornando-se necessário clarificar o regime de distribuição e utilização de terras pertença do Estado estipulado pelo Decreto-Lei n.º 51/91, de 7 de Novembro;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 1/92

Tornando-se necessário informar a Representação Nacional sobre a situação Política que conhece actualmente o País;

Afigurando-se ainda conveniente evidenciar circunstâncias que ameaçam a estabilidade política e o regular funcionamento das Instituições;

Nos termos do disposto nos artigos 93 ponto 2 e 76 alínea e) da Constituição, o Presidente da República Democrática de S. Tomé e Príncipe Decreta:

Artigo 1.º — É convocada para o dia 15 do corrente mês pelas 9 horas a reunião extraordinária da Assembleia Nacional.

Art. 2.º — O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em S. Tomé, aos 13 de Abril de 1992.

O Presidente da República, MIGUEL ANJOS DA CUNHA
LESOA TROVADA.

Considerando a imperiosa necessidade de se definir um conjunto de regras facilitadoras da rentabilização das parcelas de terras destinadas a fins agrícolas;

Tendo em conta o estipulado no artigo 24 do Decreto-Lei n.º 51/91, de 7 de Novembro;

O Ministro dos Assuntos Económicos e Financeiros, ao abrigo do artigo 27, da Lei n.º 10/90, de 20 de Novembro, ouvindo previamente o Sector da Agricultura determina:

Art. 1.º — 1. A rescisão contratual estatuida no artigo 14, do Decreto-Lei n.º 51/91 de 7 de Novembro, será executada em nome do Governo pela Direcção da Finanças, mediante informação técnica do Gabinete de Coordenação e Assistência Técnica.

2. Constitue falta grave:

a) O abandono do prédio ou a sua não exploração durante dois anos ainda que interpolados;

b) A não remuneração do direito de usufruto durante dois anos ainda que interpolados.

3. Porém, a conduta abusiva do concessionário tendente a beneficiar ilegítimamente do preceituado no precedente n.º 2) poderá ser cominada com a rescisão.

Art. 2.º O contrato de usufruto estipulado pelo Decreto-Lei n.º 51/91, de 7 de Novembro, considera-se automaticamente renovado por um período de 20 anos, salvo se for decretada a rescisão por falta grave.

Art. 3.º O usufrutuário poderá ceder a título oneroso ou gratuito o seu direito de usufruto passados 5 (cinco) anos do registo do contrato, após nota informativa prévia à Direcção de Finanças com dados identificativos do cessionário que apenas poderá ser nacional Santomense.

Art. 4.º A manutenção do vínculo contratual não obstante a existência aparente de falta grave imputável ao concessionário releva do poder discrecionário da Direcção de Finanças e deve ser fundamentada.

Art. 5.º O prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da recepção da notificação para a apresentação das causas do abandono ou da não exploração do prédio, poderá ser prorrogado a pedido fundamentado do concessionário, pela Direcção de Finanças mediante parecer do Gabinete de Coordenação e Assistência Técnica.

Art. 6.º Este despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro dos Assuntos Económicos e Financeiros em S. Tomé, aos 28 de Fevereiro de 1992. — O Ministro dos Assuntos Económicos e Financeiros, *Norberto Costa Alegre*.

Despacho n.º 9/92

Atendendo que foi solicitado pela Direcção do Hospital Dr. Ayres de Menezes, a concessão de um

Fundo Permanente para custear as despesas com aquisição de géneros alimentícios dos pacientes internados e pessoal de piquete;

Ouvida a Direcção de Finanças e tendo em vista o disposto no artigo 65.º da Lei n.º 1/89, de 31 de Dezembro;

O Ministro dos Assuntos Económicos e Financeiros manda:

1.º — É concedido à Hospital Dr. Ayres de Menezes um Fundo Permanente para o corrente ano, na importância de Dbs. 500 000,00;

2.º — O referido Fundo Permanente estará à cargo e à responsabilidade de uma Comissão Administrativa composta por:

Presidente: — Maria do Carmo dos Santos Sequeira Bragança Neto — Administradora do Hospital Dr. Ayres de Menezes;

Vogal: — Luís Pacheco Alves de Carvalho — Chefe de Secção;

Tesoureiro: — Antónia Piedade Afonso Neto de Barros — Primeiro-Oficial.

3.º — A entidade responsável pelo referido Fundo, fica sujeita às obrigações constantes dos artigos 67.º a 69.º da Lei n.º 1/86, de 31 de Dezembro.

Ministério dos Assuntos Económicos e Financeiros em S. Tomé, aos 28 de Fevereiro de 1992. — O Ministro *Norberto Costa Alegre*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 10/92

Havendo necessidade em dar por finda a comissão de serviço do Senhor Dr. Marcelino Afonso que vinha exercendo as funções de Coordenador da Escola de Formação e Superação de Quadros Docentes;

No uso das faculdades que lhe são conferidas por lei o Ministro dos Assuntos Sociais;

Determina:

Artigo 1.º — É dada por finda a comissão de serviço do Senhor Marcelino Afonso, como Coordenador da Escola de Formação e Superação de Quadros Docentes.

Art. 2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Ministro dos Assuntos Sociais em S. Tomé, aos 28 de Fevereiro de 1992. — O Ministro *João do Sacramento Bonfim*.